



# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



**REQUERIMENTO Nº**

**16/2021**

05 de abril de 2021

## DESPACHO

APROVADO EM UMA VOTAÇÃO  
POR 7 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 VOTOS CONTRÁRIOS  
EM 08.104.122 .....  
PRESIDENTE

Alex Romualdo da Silva  
Presidente

“No uso de minhas atribuições como fiscal dos atos públicos, principalmente quando o assunto diz respeito a ônus ao erário, venho REQUERER na forma da lei e depois de respeitadas todas as formalidades regimentais, que o Sr. Prefeito informe se foi feita a devolução dos recebimentos a título de 13º salário, Férias acrescidas de 1/3 constitucional recebidos sem Lei Municipal que regulamente esses recebimentos”.

## SENHOR PRESIDENTE! DEMAIS VEREADORES!

O assunto ora pautado e materializado em forma de requerimento já foi matéria de discussão nesta casa no ano de 2020, através de requerimento de nº 06/2020 datado de 10/03/2020 onde requeremos informações sobre a base legal que o nobre Prefeito se auto pagou FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL e 13º SALÁRIO.

A resposta ao requerimento que consta do Ofício CM 013/2020 datado de 26/03/2020 destoou de decisão do Ministro Roberto Barroso na RCL 32.483 – Agr/SP que veio de encontro a jurisprudência firmada no STF que há necessidade de previsão expressa em Lei Municipal para concessão dos referidos benefícios.

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



Vivemos em um estado democrático de direito onde os agentes do legislativo que são representante do povo não podem sucumbir aos desmandos ditatoriais feitos ao arrepio da Lei, alheios a vontade popular, e nem atitudes autocráticas em benefício próprio pelo executivo ou ligados a grupo político.

Como não bastasse o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apontou a irregularidade emitindo o parecer favorável às contas do exercício 2018, porém consignou no voto a recomendação de devolução das verbas recebidas sem a devida regulamentação de Lei Municipal.

Não satisfeito o Nobre Prefeito pediu **REEXAME** da referida conta especificamente quanto ao voto de recomendação de devolução das **verbas recebidas a título de FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL E 13º SALÁRIO**, que em sessão no dia 09/12/2020 o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Pedido de Reexame nº 53 TC-018828.989.20-2 (ref. TC-004106.989.18-9) Sr. Dimas Ramalho **VOTOU PELO NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME**, mantendo a recomendação de devolução dos recebimentos sem Lei consignadas no voto inicial, **conforme consta em anexo a este requerimento o documento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Pedido de Reexame de nº 53 TC-018828.989.20-2 (ref. TC-004106.989.18-9)**

Diante dos fatos levantados e dos pareceres desfavoráveis pelo TC SP às ações de auto pagamento pelo Prefeito Municipal ao arrepio da Lei, pois



# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



a Lei que vigora até a presente data é a Lei Municipal de nº 1706/2016 que fixou o subsídio do Prefeito não contempla estes benefícios;

## REQUEREMOS:

- 1) Os valores recebidos indevidamente a título de FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL e 13º SALÁRIO desde 2018 já foram devolvidos?
- 2) Se não foram devolvidos na sua totalidade, foi feito algum tipo de parcelamento? Se sim favor informar quantidades de parcelas e valores para acompanhamento desta edilidade.

Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, 08 de abril de 2021.



**JULIO CESAR DA SILVA**  
=Pastor Júlio)=  
MDB

**TRIBUNAL PLENO - SESSÃO DE 09/12/2020**

**PEDIDO DE REEXAME**

53 TC-018828.989.20-2 (ref. TC-004106.989.18-9)

**Requerente(s):** Alan Francisco Ferracini – Prefeito do Município de Dumont.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Dumont, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** Alan Francisco Ferracini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 17-06-20.

**Advogado(s):** Clóvis Barioni Bonadio (OAB/SP nº 343.696).

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-6.

(GCDR-41)

**EMENTA:** PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO EXECUTIVO PARA RESSARCIMENTO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE 13º SALÁRIO. REDISCUSSÃO DE MÉRITO. NÃO PROVIMENTO.

**1. RELATÓRIO**

1.1. Em sessão de 19/05/2020, a Segunda Câmara<sup>1</sup> emitiu Parecer prévio favorável com ressalvas à aprovação das contas de 2018 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT**, Prefeito Sr. Alan Francisco Ferracini.

No Parecer constaram recomendações e determinações à Prefeitura, em especial uma determinação para que o chefe do Executivo providenciasse o ressarcimento ao erário do valor de R\$8.000,00, recebido a título de 13º salário, uma vez que o pagamento do benefício não estava

<sup>1</sup> Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo.

previsto na Lei Municipal nº 1.706/2016, que fixou o subsídio do Prefeito.

**1.2.** Inconformado, o Sr. Alan Francisco Ferracini interpôs **Pedido de Reexame** (Evento 1) pleiteando emissão de novo Parecer, com afastamento da determinação de ressarcimento ao erário, mas mantendo-se a aprovação das contas de 2018 e demais recomendações e determinações.

Argumentou que o direito constitucional ao 13º salário constitui “norma de aplicação imediata, não dependendo da legislação infraconstitucional para eficácia no mundo jurídico”.

Ponderou, ainda, que a decisão do Ministro Roberto Barroso do Supremo Tribunal Federal a esse respeito (RCL 32483 – Agr/SP) é datada de 03-09-2019, portanto posterior ao pagamento efetuado ao final de 2018.

**1.3.** A Assessoria Técnica Jurídica, endossada pela Chefia da ATJ, manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do pedido de Reexame, mantendo-se o Parecer Favorável e a determinação combatida (Evento 19).

**1.4.** O Ministério Público de Contas, da mesma forma, entendeu que os argumentos não tiveram força para modificar o parecer guerreado. Concluiu pelo conhecimento e não provimento do Pedido de Reexame (Evento 24).

**É o relatório.**





## **2. VOTO PRELIMINAR**

Pedido de Reexame em termos, **DELE CONHEÇO**<sup>2</sup>.

## **3. VOTO DE MÉRITO**

Analisei os argumentos apresentados pela recorrente, bem como os dados da gestão municipal, e verifico que o recurso não merece provimento.

Assim como Assessoria Técnica e Ministério Público de Contas, entendo que o recorrente não inovou nas argumentações ofertadas, procurando apenas rediscutir o mérito com os mesmos argumentos já afastados em primeira instância.

Saliento que o entendimento de que o artigo 39, §4º não é incompatível com o pagamento de 13º salário e um terço de férias, estando “a definição sobre a adequação de percepção dessas verbas inserida no espaço de liberdade de conformação do legislador infraconstitucional” foi firmado do RE 650.898, paradigma do tema 484 de repercussão geral, com trânsito em julgado em 17/10/2017, portanto anterior ao pagamento contestado.

A decisão do Ministro Roberto Barroso na RCL 32.483 – Agr/SP veio ao encontro da jurisprudência firmada no STF e seguida por esta Corte de Contas, de que a há necessidade de previsão expressa em Lei Municipal para concessão dos referidos benefícios.

Assim, diante do exposto e do que consta dos autos, acolhendo unânimes manifestações de ATJ e MPC, **VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME**, mantendo-se o Parecer Prévio favorável à

---

<sup>2</sup> Parecer publicado no diário oficial do estado em 17-06-2020 e o recurso protocolizado em 29-07-2020.



aprovação das contas da **Prefeitura Municipal de Dumont**, exercício de 2018,  
com todas as recomendações e determinações consignadas no voto.

**DIMAS RAMALHO**  
**CONSELHEIRO**

